



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Aprovado em 21/01/22
na 11ª Sessão EXTRA
por [assinatura]
Presidente da C.M.

Câmara Municipal de Platina
PROTOCOLO GERAL 0000003
Data: 13/01/2022 14:59
ADM

"Dispõe sobre a Concessão da Gratificação por Adicional de Qualificação e da Gratificação por Representação de Gabinete ao Funcionário Público municipal, e da outras providências."

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 87, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam instituídas as gratificações por adicional de qualificação e por representação de gabinete aos funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina.

Art. 2º A gratificação por adicional de qualificação será concedida ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo que apresente escolaridade superior à exigida em lei para nomeação no respectivo cargo.

I – Para cargos que exijam o ensino fundamental para nomeação, quando o funcionário apresentar o certificado de conclusão do ensino médio, será concedida a gratificação por adicional de qualificação de 20% (vinte inteiro de por cento) sobre o salário base.

II – Para cargos que exijam o ensino médio para nomeação, quando o funcionário apresentar o diploma de graduação / nível superior correlato com as atividades do setor de atuação, será concedida uma gratificação por adicional de qualificação de 25% (vinte e cinco inteiro de por cento) sobre o salário base.

III – Para cargos que exijam a graduação em nível superior para nomeação, quando o funcionário apresentar pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado correlato com as atividades do setor de atuação, será concedida uma gratificação de 30% (trinta inteiro de por cento) sobre o salário base.

§ 1º - Os percentuais descritos nos incisos anteriores não são cumulativos, sendo concedidos uma única vez e, caso o funcionário apresente escolaridade superior à necessária para fazer jus à gratificação por adicional de qualificação poderá fazer a opção pelo percentual correspondente.

§ 2º - A gratificação por adicional de qualificação não será devida aos integrantes de carreira que possuem estatuto próprio com a previsão de gratificações e adicionais por qualificação específicos para o respectivo quadro, com exceção daqueles que não percebem qualquer outro tipo de gratificação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§ 3º - A gratificação por adicional de qualificação não integrará a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinqüênio) previsto no artigo 99 deste estatuto e nem para o cálculo da sexta parte prevista no artigo 100.

§ 4º - A gratificação por adicional de qualificação não será incorporada à remuneração do cargo efetivo para nenhum fim, exceto para o cálculo de 1/3 férias e do 13º salário, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão poderá ser concedida Gratificação por Representação de Gabinete na seguinte conformidade:

I – Cargos de Assessoria e Direção de Departamento: 30% (trinta inteiro de por cento) sobre os vencimentos fixados em lei para o respectivo cargo de Assessoria ou Direção de Departamento.

II – Cargos de Secretário Municipal: 60 % (sessenta inteiro de por cento) sobre os vencimentos fixados em lei para o cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo único – O percebimento da Gratificação por Representação de Gabinete é incompatível com qualquer outra gratificação prevista em lei municipal.

Art. 4º Essa Lei Complementar entra em vigor na data do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de janeiro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2022.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

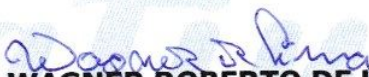
Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 87, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Platina, o Projeto de Lei Complementar nº. 04/2022, "*Dispõe sobre a Concessão da Gratificação por Adicional de Qualificação e da Gratificação por Representação de Gabinete ao Funcionário Público municipal, e da outras providências.*"

As medidas constantes no presente Projeto de Lei Complementar são necessárias a fim de valorizar a qualificação acadêmica dos funcionários públicos municipais e qualificar os serviços prestados aos munícipes.

A gratificação por adicional de qualificação estimulará os funcionários a buscarem o aperfeiçoamento constante contribuindo para o desenvolvimento do município.

Outrossim, a gratificação por representação de gabinete observará parâmetros previamente definidos, valorizando os profissionais que exercem cargos/funções com alto grau de responsabilidade e representatividade.

Desta forma, contamos uma vez mais com alto espírito público dos ilustres edis, de modo que o Projeto de Lei Complementar em questão seja analisado, discutido e votado, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, com nossas homenagens ao colegiado.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

A Sua Excelência a Senhora

EDMÉIA MARIA SEGATELLI

Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"

Câmara Municipal de Platina - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO

Define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Platina - SP.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2022 a 2024, utilizando como base a variação entre os exercícios de 2020 e 2021.

QUADRO I – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2022	VALOR PROJETADO 2023	VALOR PROJETADO 2024
Receita Corrente Líquida	23.000.000,00	25.000.000,00	27.000.000,00

Base de Cálculo:

Crescimento da RCL:

$$\begin{aligned} & [(RCL\ 2020/RCL2021)-1] * 100 \\ & [(20.405.238,27/24.876.644,93)-1] * 100 \\ & 17,97\% \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2022:

$$\begin{aligned} & (RCL\ 2021 * 1,17\ 97) \\ & (24.876.644,93 * 1,1797) \\ & 29.346.978,02 \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2023:

$$\begin{aligned} & (RCL\ 2022 * 1,1797) \\ & (29.346.978,02 * 1,1797) \\ & 34.620.629,97 \end{aligned}$$



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Aumento Permanente da RCL 2024:

(RCL 2023 * 1,1797)
(34.620.629,97* 1,1797)
40.841.957,17

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pela alteração da Legislação com a revisão dos vencimentos aos servidores do Executivo Municipal.

Ressaltamos que compõe a apuração dos gastos com pessoal os valores previstos no Projeto de Lei de Reajuste Salarial e gratificações já apresentado ao Legislativo Municipal.

QUADRO II – PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Total de gasto com pessoal (últimos 12 meses)	9.288.193,40	11.539.634,19	11.539.634,19
*Projeto de Lei RGA – efetivos (17,78% IGP-M)	1.651.440,79		
*Projeto de Lei	600.000,00		
SUB-TOTAL (1)			
Projeto de Lei – Altera Anexo da Lei nº			
Salários			
Décimo Terceiro			
Adicional de 1/3 de férias			
Encargos Sociais			
SUB-TOTAL (2)			
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	11.539.634,19	11.539.634,19	11.539.634,19

*Projetos de Lei apresentado ao Legislativo Municipal para aprovação

Previsão da LOA: 11.794.00,00

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021.

Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal - Janeiro a Dezembro de 2021

Limite Máximo.....	54,00%
Limite Prudencial.....	51,30%
Despesa Realizada	37,34%
Despesa Realizada com aplicação do índice de reajuste.....	46,39%

QUADRO III – GASTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL PREVISTA)



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Receita Corrente Líquida prevista para 2022 (LOA 2022)		
Limite Legal		54,00%
Limite Prudencial		51,30%
Limite de Alerta		48,60%
Despesa do exercício prevista antes da aprovação do Projeto*		37,34%
Despesa após aprovação do projeto		46,39%

*Despesa total com pessoal correspondente ao período de janeiro de 2021 à dezembro de 2021

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL prevista nos últimos 12 (doze) meses, que a apuração do gasto com pessoal após a alteração dos quantitativos do anexo I permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando o alcançaria o índice de 46,39%.

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gastos com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II.

QUADRO IV- PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	Valor projetado para 2022	Valor projetado para 2023	Valor projetado para 2024
Projeção da Receita Corrente Líquida	29.346.978,02	34.620.629,97	40.841.957,17
Projeção Despesas com Pessoal (após reajuste)	11.539.633,79	11.539.633,79	11.539.633,79
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	39,32	33,33	28,25

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO IV, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, ao final do exercício de 2022 o índice de gasto com pessoal alcançará 46,39%.

Platina – SP, 13 de janeiro de 2022.

Alaíde Pereira de Sousa
Pedron & Sousa Assessoria Contábil LTDA
Alaíde Pereira de Sousa
CRC 1SP184043/O-1

Franciele A. Fernandes de Souza Santos
Franciele A. Fernandes de Souza Santos
Contadora CRC 1SP291959/O-3

88



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CIRCULAR Nº 1/2022

Câmara Municipal, 19 de janeiro de 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Conforme solicitação feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, CONVOCAMOS Vossa Excelência, nos termos da Legislação vigente, para 11ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, que se realizará no dia 21 de janeiro de 2022, às 8 (oito) horas, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Ata da 10ª Sessão Extraordinária;
- 2) Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 – “dispõe sobre a revisão geral anual do padrão de vencimentos dos servidores públicos municipais e agentes políticos, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 129 de 24/01/2017 e com fundamento no art. 37, inciso X da Constituição Federal Brasileira”;
- 3) Projeto de Lei Complementar nº 03/2022 – “dispõe sobre revogação dos artigos 89, parágrafo único e 91 da lei municipal nº 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências”;
- 4) Projeto de Lei Complementar nº 04/2022 – “dispõe sobre a concessão da gratificação por adicional de qualificação e da gratificação por representação de gabinete ao funcionário público municipal, e dá outras providências”;
- 5) Projeto de Resolução nº 01/2022 – “institui o pagamento de gratificação por representação de gabinete”; e,
- 6) Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 - “revisão geral anual”.

Atenciosamente,


Edméia Maria Segatelli
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2022.

"Dispõe sobre a Concessão da Gratificação por Adicional de Qualificação e da Gratificação por Representação de Gabinete ao Funcionário Público municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas as gratificações por adicional de qualificação e por representação de gabinete aos funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina.

Art. 2º A gratificação por adicional de qualificação será concedida ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo que apresente escolaridade superior à exigida em lei para nomeação no respectivo cargo.

I – Para cargos que exijam o ensino fundamental para nomeação, quando o funcionário apresentar o certificado de conclusão do ensino médio, será concedida a gratificação por adicional de qualificação de 20% (vinte inteiro de por cento) sobre o salário base.

II – Para cargos que exijam o ensino médio para nomeação, quando o funcionário apresentar o diploma de graduação / nível superior correlato com as atividades do setor de atuação, será concedida uma gratificação por adicional de qualificação de 25% (vinte e cinco inteiro de por cento) sobre o salário base.

III – Para cargos que exijam a graduação em nível superior para nomeação, quando o funcionário apresentar pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado correlato com as atividades do setor de atuação, será concedida uma gratificação de 30% (trinta inteiro de por cento) sobre o salário base.

§ 1º - Os percentuais descritos nos incisos anteriores não são cumulativos, sendo concedidos uma única vez e, caso o funcionário apresente escolaridade superior à necessária para fazer jus à gratificação por adicional de qualificação poderá fazer a opção pelo percentual correspondente.

§ 2º - A gratificação por adicional de qualificação não será devida aos integrantes de carreira que possuem estatuto próprio com a previsão de gratificações e adicionais por



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

qualificação específicos para o respectivo quadro, com exceção daqueles que não percebam qualquer outro tipo de gratificação.

§ 3º - A gratificação por adicional de qualificação não integrará a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinqüênio) previsto no artigo 99 deste estatuto e nem para o cálculo da sexta-parte prevista no artigo 100.

§ 4º - A gratificação por adicional de qualificação não será incorporada à remuneração do cargo efetivo para nenhum fim, exceto para o cálculo de 1/3 férias e do 13º salário, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão poderá ser concedida Gratificação por Representação de Gabinete na seguinte conformidade:

I – Cargos de Assessoria e Direção de Departamento: 30% (trinta inteiro de por cento) sobre os vencimentos fixados em lei para o respectivo cargo de Assessoria ou Direção de Departamento.

II – Cargos de Secretário Municipal: 60 % (sessenta inteiro de por cento) sobre os vencimentos fixados em lei para o cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo único – O recebimento da Gratificação por Representação de Gabinete é incompatível com qualquer outra gratificação prevista em lei municipal.

Art. 4º Essa Lei Complementar entra em vigor na data do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 21 de janeiro de 2022.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 4/2022
Enc. Autógrafos

Platina, 21 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme projetos aprovados na 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 21 de janeiro de 2022, descritos abaixo:

- Autógrafo de Lei nº 173/2022 - "Dispõe sobre a revisão geral anual do padrão de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Complementar nº. 129 de 24/01/2017, e com fundamento no art. 37, Inciso X da Constituição Federal Brasileira";
- Autógrafo de Lei nº 174/2022 - "Dispõe sobre Revogação dos Artigos 89, Parágrafo Único e 91 da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências";
- Autógrafo de Lei nº 175/2022 - "Dispõe sobre a Concessão da Gratificação por Adicional de Qualificação e da Gratificação por Representação de Gabinete ao Funcionário Público municipal, e dá outras providências"; e,
- Autógrafo de Lei nº 176/2022 - "Revisão Geral Anual".

Atenciosamente,

EDMEIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal de Platina
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº P toco: OF.R.CAM.494/4-21-01-2022
Etiquetas: 13893
Data: 21/01/2022 - 08:27:32
Etiquetas geradas por: Marcia Dias

md



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 175/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Concessão da Gratificação por Adicional de Qualificação e da Gratificação por Representação de Gabinete ao Funcionário Público municipal, e dá outras providências".

WAGNER ROBERTO DE LIMA Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no dispositivo do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídas as gratificações por adicional de qualificação e por representação de gabinete aos funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina.

Art. 2º A gratificação por adicional de qualificação será concedida ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo que apresente escolaridade superior à exigida em lei para nomeação no respectivo cargo.

I – Para cargos que exijam o ensino fundamental para nomeação, quando o funcionário apresentar o certificado de conclusão do ensino médio, será concedida a gratificação por adicional de qualificação de 20% (vinte inteiro de por cento) sobre o salário base.

II – Para cargos que exijam o ensino médio para nomeação, quando o funcionário apresentar o diploma de graduação / nível superior correlato com as atividades do setor de atuação, será concedida uma gratificação por adicional de qualificação de 25% (vinte e cinco inteiro de por cento) sobre o salário base.

III – Para cargos que exijam a graduação em nível superior para nomeação, quando o funcionário apresentar pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado correlato com as atividades do setor de atuação, será concedida uma gratificação de 30% (trinta inteiro por cento) sobre o salário base.

§ 1º - Os percentuais descritos nos incisos anteriores não são cumulativos, sendo concedidos uma única vez e, caso o funcionário apresente escolaridade superior à necessária para fazer jus à gratificação por adicional de qualificação poderá fazer a opção pelo percentual correspondente.

§ 2º - A gratificação por adicional de qualificação não será devida aos integrantes de carreira que possuem estatuto próprio com a previsão de gratificações e adicionais por qualificação específicos para o respectivo quadro, com exceção daqueles que não percebiam



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



qualquer outro tipo de gratificação.

§ 3º - A gratificação por adicional de qualificação não integrará a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) previsto no artigo 99 deste estatuto e nem para o cálculo da sexta-parte prevista no artigo 100.

§ 4º - A gratificação por adicional de qualificação não será incorporada à remuneração do cargo efetivo para nenhum fim, exceto para o cálculo de 1/3 férias e do 13º salário, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão poderá ser concedida Gratificação por Representação de Gabinete na seguinte conformidade:

I – Cargos de Assessoria e Direção de Departamento: 30% (trinta inteiro de por cento) sobre os vencimentos fixados em lei para o respectivo cargo de Assessoria ou Direção de Departamento.

II – Cargos de Secretário Municipal: 60 % (sessenta inteiro de por cento) sobre os vencimentos fixados em lei para o cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo único – O percebimento da Gratificação por Representação de Gabinete é incompatível com qualquer outra gratificação prevista em lei municipal.

Art. 4º Essa Lei Complementar entra em vigor na data do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de janeiro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Secretário de Administração